

IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo N°
BHTE		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
ITABIRA	DECRETO N° 1276/19/01/2018
Validade	Quantidade de Taxímetros
De:	Até :

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)
5,00	0,40	16,00	4,00	4,80

2. FÓRMULAS DE CÁLCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)
$f \times 1.000$	$f \times 1.000$	$f \times 3.600$	$nf \times "D"$
$i1 = \frac{\quad}{B1}$	$i2 = \frac{\quad}{B2}$	$IT.H. = \frac{\quad}{T.H.}$	$Dnf = \frac{\quad}{\text{"Tarifa"}}$ ou $Dnf = n \times i$
100,00	83,33	90,00	

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO I = Ba+nf

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	10	9,00	980,00	1.000,00	1.020,00
Tarifa 1 para "2 km"	20	13,00	1.960,00	2.000,00	2.040,00
Tarifa 2 para "1 km"	12	9,80	980,00	1.000,00	1.020,00
Tarifa 2 para "2 km"	24	14,60	1.960,00	2.000,00	2.040,00

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA I = Ba+4f

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)
$3 \times f \times 3600$	6,60	266,00	270,00	274,10
$T3 = \frac{\quad}{T.H.}$		4min26,0s	4min30,0s	4min34,1s

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e ITH - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 25/01/2018	Elaborado por J. CAMPOS	Visto
---------------	-------------------------	-------



DECRETO N. 1.276, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Fixa tarifas para os serviços de táxis no Município de Itabira.

O Prefeito Municipal de Itabira no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de táxi no Município de Itabira passam a vigorar com as tarifas abaixo especificadas:

- I - Bandeirada: R\$ 5,00 (cinco reais);
- II - tarifa I: R\$ 4,00 (quatro reais);
- III - tarifa II: Poderá ser cobrada das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas e aos domingos e feriados; à razão dos 20% (vinte por cento) a mais sobre a tarifa I;
- IV - hora parada: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);
- V - volume com 50 cm x 30 cm: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
- VI - quilômetro percorrido em piso asfáltico: R\$ 4,00 (quatro reais);
- VII - quilômetro percorrido em piso de terra: R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos);
- VIII - solicitação por telefone: ao solicitar o táxi por telefone o veículo partirá de seu ponto de origem ou equivalente com o taxímetro já ligado.

Art. 2º As tarifas de táxis ficam oficializadas de acordo com o constante na tabela auxiliar, anexa a este Decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.244, de 26 de agosto de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 19 de janeiro de 2018.

170º Ano da Emancipação Política do Município

RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MILÂNIO
CHEFE DE GABINETE